

SINDICATO ACERTA ACORDOS PARA O SETOR DE FOTOGRAFIA

Depois de um trabalhoso processo, atuando em negociações diretamente com as empresas, foi possível construir acordos de trabalho para o setor de fotografia de Tupã.

Para se ter noção do sucesso deste processo, é preciso considerar todas as dificuldades que o cenário atual apresenta, que toma o objetivo maior das alterações,

complementação e flexibilização de normas visando, sobretudo, a manutenção da atividade econômica e dos postos de trabalho do setor. Há que se ver também que havia sido

projetada, inclusive em leis, uma situação de emergência até o dia 31 de dezembro de 2020 e esta realidade não se alterou, a partir de janeiro; pelo contrário, há agravantes.

DESTA FORMA, TENDO EM VISTA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, PASSAM A VALER AS SEGUINTE NORMAS:

REAJUSTE SALARIAL DE 3,89% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O percentual de 3,89% corresponde a 100% do INPC, índice que mede a inflação, da data-base de outubro e se aplica à remuneração e a todas as cláusulas econômicas do setor.



Como calcular seu salário:

Para obter o valor do seu novo salário, multiplique o salário resultante da aplicação do aumento anterior por 1,0389 e observe:

- a-) se resultar em valor acima do piso da função que exerce, o resultado será o seu novo salário desde janeiro de 2021;
- b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do novo piso da sua função, o seu novo salário será o valor do piso salarial correspondente, desde janeiro de 2021.

ABONO SALARIAL DE R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), A SER PAGO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Este abono, em parcela única, tem caráter indenizatório, relativo ao período de outubro a dezembro de 2020, quando significativo número de comerciantes esteve no projeto emergencial de suspensão de contrato ou redução de salário e jornada, recebendo parte de sua remuneração através do programa governamental.

CLÁUSULAS DE DESTAQUE

PISOS SALARIAIS, NOVOS VALORES, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021:

a) Comerciantes em geral, vendedores e vendedores externos.....	R\$ 1.500,00
b) Fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico:.....	R\$ 1.515,00
c) Operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, fotoacabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item "b").....	R\$ 1.211,00
d) Operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros:.....	R\$ 1.202,00

PISOS SALARIAIS COMISSIONISTAS, VALORES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021:

a) Comissionistas nas funções de comerciantes em geral, vendedores ou vendedores externos.....	R\$ 1.765,00
b) Comissionistas nas funções de fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico:.....	R\$ 1.819,00
c) Comissionistas nas funções de operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, foto-acabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item "b":.....	R\$ 1.455,00
d) Comissionistas nas funções de operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros:.....	R\$ 1.441,00

PAGAMENTO DE DIÁRIAS. Independente do pagamento de despesas gastas pelo comerciante com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** pela prestação de serviço fora da cidade em que o comerciante esteja registrado e desde que não se trate de transferência definitiva.

§ 1º. O comerciante receberá, antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

§ 2º. Os valores recebidos pelos comerciantes, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

§ 3º. Esta Cláusula não se aplica aos trabalhadores comerciantes contratados para o desempenho de funções externas, desde que esta condição conste em sua CTPS.

REEMBOLSO CRECHE. A empresa reembolsará mensalmente à comerciante-mãe, benefício do reembolso-creche, **na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para cada filho da comerciante na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de quatro anos.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio previsto no caput desta Cláusula dependerá de comprovação da impossibilidade de matrícula em estabelecimento da rede municipal e ou estadual, bem como, de comprovação de matrícula e mensalidades em entidade particular.

CESTA BÁSICA. Fornecimento a cada um dos comerciantes de uma cesta básica de alimentos por mês, no valor de **R\$ 106,25 (cento e seis reais e vinte e cinco centavos)**, composta de produtos alimentícios e congêneres, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere.

A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por "vale compra" para aquisição de alimentação, ou, se o comerciante assim optar de forma expressa, com a concordância da empresa, em moeda corrente nacional, sendo que estes valores não integrarão o salário para nenhum fim ou efeito.

QUEBRA DE CAIXA NO VALOR MENSAL DE 10% DO SALÁRIO

GRATIFICAÇÃO DIA DA FOTOGRAFIA, a ser paga no mês de agosto de 2021

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E BANCO DE HORAS, SÓ PODE OCORRER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO DA EMPRESA COM O SINDICATO.

(sem acordo com o Sindicato, todo excesso será considerado horas extras)

MANUTENÇÃO DAS NORMAS. Todas as demais disposições anteriores são mantidas em pleno vigor